



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE DO VEREADOR ADMINISTRADOR RODRIGO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 1 /2021

De: 11 de janeiro de 2.021

Autor(a): RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS
(Vereador - Administrador Rodrigo)

“Declara como entidade de reconhecida utilidade pública municipal a APLPMREMG – Associação dos Produtores de Leite e Profissionais de Manhuaçu e Região, e contém outras providências.”

Faço saber que o povo do Município de Manhuaçu-Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Aparecida Magalhães Bifano, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública no âmbito Município de Manhuaçu-Estado de Minas Gerais, a entidade denominada **APLPMREMG – Associação dos Produtores de Leite e Profissionais de Manhuaçu e Região**, entidade do tipo organização social, de direito privado, que atua sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob Nº 36.017.388/0001-80, com sede na Rua Coronel José Pedro, nº 209 – Sala 03 - Centro – CEP: 36.900-100 – Manhuaçu-MG, que tem por finalidade a “defesa dos interesses econômicos dos produtores de leite e profissionais da área, o incentivo para a produção do leite, bem como o uso de tecnologia mais avançada na produção, e angariar recursos junto a iniciativa pública e privada para fomentar o crescimento da associação e mercado leiteiro regional, dentre outras atividades”.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE DO VEREADOR ADMINISTRADOR RODRIGO

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manhuaçu – MG, 11 de janeiro de 2021.

RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS
(Vereador - Administrador Rodrigo)
AUTOR DO PROJETO DE LEI



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE DO VEREADOR ADMINISTRADOR RODRIGO

ANEXOS



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE DO VEREADOR ADMINISTRADOR RODRIGO

Lei nº 2.997/2010 De 25 de Agosto de 2010

“Dispõe sobre a declaração de utilidade pública e dá outras providências”

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Adejair Barros**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As associações e fundações constituídas no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública mediante a comprovação de que:

- I - adquiriram personalidade jurídica;
- II - estão em funcionamento há mais de dois anos;
(alterado para 01 ano – ver lei nova)
- III - os cargos de sua direção não são remunerados;
- IV - seus diretores são pessoas idôneas.

§1º. O atestado do cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo poderá ser firmado pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou por seus substitutos legais.

§2º. Além das exigências previstas neste artigo, as associações e fundações constituídas no Município de Manhuaçu, que tenham por finalidade a Assistência Social, deverão possuir certificado de inscrição expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS).

Art. 2º - Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 3º - Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer, mediante representação fundamentada, a revogação do ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

- I - deixar de cumprir as finalidades para as quais foi constituída;
- II - deixar de preencher qualquer dos requisitos mencionados no art. 1º desta Lei.

§1º. A representação a que se refere este artigo deverá ser formulada ao Poder Legislativo.

§2º. A entidade cujo ato de declaração de utilidade Pública tiver sido revogado não poderá obter novo título no período de 2 (dois) anos contados da data da revogação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 2.433, de 29 de Julho de 2004, e 2.449, de 30 de Dezembro de 2004.

Manhuaçu(MG), 25 de Agosto de 2010.

Adejair Barros
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE DO VEREADOR ADMINISTRADOR RODRIGO

DECLARAÇÃO

(RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL)

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários e em especial com o objeto de ver reconhecida como de utilidade pública de âmbito municipal, sujeitando-se à apreciação do Poder Legislativo local, tudo conforme preconiza os incisos II a IV da Lei Municipal No. 2.997/2010, de 25 de agosto de 2010, que “Dispõe sobre a declaração de utilidade pública e dá outras providências”, que quanto à entidade **APLPMREMG – Associação dos Produtores de Leite e Profissionais de Manhuaçu e Região**, entidade do tipo organização social, de direito privado, que atua sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob Nº 36.017.388/0001-80, com sede na Rua Coronel José Pedro, nº 209 – Sala 03 -Centro – CEP: 36.900-100 – Manhuaçu-MG, que tem por finalidade a “*defesa dos interesses econômicos dos produtores de leite e profissionais da área, o incentivo para a produção do leite, bem como o uso de tecnologia mais avançada na produção, e angariar recursos junto a iniciativa pública e privada para fomentar o crescimento da associação e mercado leiteiro regional, dentre outras atividades*”, encontra-se em funcionamento há mais de 01(um) ano, os cargos de sua direção não são remunerados e seus diretores são pessoas idôneas, não sendo de meu conhecimento até a presente data, de nada que os desabone.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus devidos e cabais efeitos.

Manhuaçu - M.G., 15 de JANEIRO de 2021.

Assinatura: _____

NOME LEGÍVEL: CLEBER DA PENHA BENFICA

AUTORIDADE/CARGO QUE OCUPA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

LOCAL/REPARTIÇÃO: MANHUAÇU - MG

OBS.: Lei nº 2.997/2010, de 25 de Agosto de 2010

“Dispõe sobre a declaração de utilidade pública e dá outras providências”

Art. 1º - As associações e fundações constituídas no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública mediante a comprovação de que:

- I - adquiriram personalidade jurídica;
- II - estão em funcionamento há mais de um ano;
- III - os cargos de sua direção não são remunerados;
- IV - seus diretores são pessoas idôneas.

§1º. O atestado do cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV do caput deste artigo poderá ser firmado pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou por seus substitutos legais.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE DO VEREADOR ADMINISTRADOR RODRIGO

Ofício: _____/2021
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
Data: 11/01/2021

No exercício de minhas funções como Vereador nesta casa legislativa, encaminho-vos **Projeto de Lei que visa reconhecer como de Utilidade Pública no âmbito municipal a APLPMREMG – Associação dos Produtores de Leite e Profissionais de Manhuaçu e Região**, associação civil, sem fins lucrativos, de promoção social, conforme poderão verificar em sua documentação que aos autos é anexado, tudo para a devida apreciação.

Sem mais para o momento e diante do elevado espírito público de V.Exas., requeiro que ao final, se dê a aprovação em Plenário.

Renovo meus protestos de estima e consideração elevadas, firmando-lhes mui atentamente.

RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS
(Vereador - Administrador Rodrigo)
AUTOR DO PROJETO DE LEI

Exmo. Sr.
CLEBER DA PENHA BENFICA
(Vereador – Cleber da Matinha)
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MANHUAÇU – MG

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 12/2021
Data: 15/01/2021 - Horário: 14:16
Legislativo



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE DO VEREADOR ADMINISTRADOR RODRIGO

MENSAGEM:

Nobres Pares:

Apresento-vos o presente Projeto de Lei, afim de que o município de Manhauçu, na pessoa de seus representantes que são os senhores Vereadores, aprovem o reconhecimento como entidade de UTILIDADE PÚBLICA no âmbito MUNICIPAL, a **APLPMREMG – Associação dos Produtores de Leite e Profissionais de Manhauçu e Região**, pois cumpridas as formalidades exigidas pela legislação reguladora da matéria, em especial, a exigência mínima de 01(um) ano de ininterrupta atividade, onde verificou-se que iniciou suas atividades em 09/09/2018, conforme ata de criação anexa, atingindo um ano de funcionamento na data de 09/09/2019. Ademais ela contempla em seus estatutos as demais exigências legais, e desde então, vem cumprindo com suas atividades para as quais foi criada e com isso elevando o nome de nosso município com suas obras sociais, onde rogamos aos nobres colegas o apoio para este Projeto de Lei.

Gabinete, 11 de janeiro de 2021.

RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS
(Vereador - Administrador Rodrigo)
AUTOR DO PROJETO DE LEI